

**COMUNICADO FB-074/2004**

São Paulo, 21 de maio de :

A  
Todos os bancos

**At. - Área de Tecnologia da Informação**  
**- Área de Prevenção a Fraudes Eletrônicas**  
**- Área de Câmbio e Comércio Exterior**

**Ref.: Circular Bacen 3.234, de 15.04.2004 e**  
**Carta Circular Bacen 3.134, de 27.04.2**

Com a divulgação dos normativos em referência o Banco Central do Brasil passa a reconhecer legalmente assinaturas digitais utilizadas nos Contratos de Câmbio, desde que respeitados os requisitos técnicos previstos.

2. As autoridades certificadoras já estão emitindo CPF's eletrônicos (**e-CPF**) aos cidadãos brasileiros.
3. A FEBRABAN, por intermédio de sua Comissão de Tecnologia e Automação Bancária - CNAB, está enviando esforços para padronização e massificação da utilização do **e-CPF** como base para a assinatura digital nos bancos, com o objetivo de evitar duplicidade de esforços e uniformizar o tratamento de chaves públicas.
4. No intuito de se evitar que cada banco, individualmente, tenha soluções próprias, o que levaria a gastos indesejáveis para a sociedade brasileira como um todo, recomendamos que utilizem o e-CPF - caso o cliente não detenha outro certificado digital expedido de acordo com as normas da ICP-Brasil e da MP 2.200-2, de 24.08.2001 - quando da adoção de assinatura digital nos contratos de câmbio.

José Luiz Acar Pedro  
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Corrêa da Fonseca  
Diretor Setorial - Tecnologia  
e Automação Bancária

[Certificadoras já emitem e-CPF \(CPF Eletrônico\)](#)  
[Carta Circular Bacen 3.134](#)  
[Carta Circular Bacen 3.234](#)